

**LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS DA ESFERA CÍVEL DO ESTADO DO
PARANÁ E SUA CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA NORMATIVA DO
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E À NORMA TÉCNICA DE PERÍCIA
CONTÁBIL¹**

Viviane Albrecht²

Marco Antônio dos Santos Martins³

RESUMO

De relevante importância para o deslinde de questões processuais que requerem conhecimento técnico, o trabalho desenvolvido pelo perito contador, qual seja o laudo pericial, deve seguir um conjunto de regras contido tanto no novo código de processo civil como na norma técnica de perícia contábil. Tais regras ditam uma certa padronização a estrutura dos laudos periciais. Dessa forma, este artigo procurou analisar a conformidade da estrutura do laudo pericial contábil desenvolvido por peritos que atuam na Justiça Cível do estado do Paraná. A pesquisa de cunho qualitativo é descritiva e realizada mediante elaboração de *checklist* para que se pudesse observar os aspectos normativos. A amostra foi retirada de processos em que os peritos foram nomeados pelo juízo entre Janeiro/2017 e Janeiro/2018. Os resultados do estudo revelam que apesar de existirem requisitos mínimos para a elaboração de um laudo pericial contábil, nem todos são integralmente respeitados pelos peritos contadores do estado Paraná, sendo a metodologia utilizada, análise técnica ou científica e conclusão, os parâmetros que encontram em menor conformidade. No entanto, alguns outros requisitos foram encontrados em todos os 42 laudos analisados. Dessa forma, considerando os resultados encontrados, conclui-se que os laudos analisados no presente artigo seguem boa parte da estrutura exigida pelas normativas analisadas.

Palavras-Chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Estrutura Normativa.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (albrecht_viviane@hotmail.com).

³ Orientador. Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade São Judas Tadeu, Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (mmartins@ufrgs.br).

**ACCOUNTS INVESTIGATION REPORTS FROM CIVIL SPHERE IN THE STATE
OF PARANÁ AND THEIR COMPLIANCE TO THE NORMATIVE STRUCTURE OF
DE CIVIL PROCESSES NEW COD AND ACCOUNTING INVESTIGATION
TECHNICAL REGULATIONS**

ABSTRACT

Of great importance for the procedural issues investigation that require technical knowledge, the work developed by the expert accountant, regardless the accounting report, must follow a set of rules held in the civil process new code as well as in the accounts inspection technical regulation. Such rules dictate a certain standardization to the accounting reports structure. Thus, this article analyzed the compliance of accounting reports structure developed by the experts from Civil Justice in Paraná state. The qualitative research is described and carried out through checklist elaboration so that it would be made possible to observe the normative aspects. The sample was extracted from processes in which the experts were nominated by the judgment between january 2017 and january 2018. The results revealed that despite the existence of minimum requirements for the elaboration of an accounting report, not all are fully complied by the expert accountants in the state of Paraná, being the used methodology, technical or scientific analysis and the conclusion the aspects that were found to be in least compliance to the regulations. However, some other requirements were found in all 42 analyzed reports. Thus, considering the results found, it is concluded that the reports analyzed herein follow most part of the structure required by the analyzed regulations.

Key-words: Accounts inspection. Accounting reports. Normative structure.

1 INTRODUÇÃO

A formação em Ciências Contábeis permite atuação em vários ramos, entre eles a perícia. Conforme Sá (1996, p. 17), “A perícia pode ser requerida para fins diversos. Entre os principais fins estão os de matéria pré-judicial, judiciais, regimentais, para decisões administrativas, para decisões de âmbito social, para finalidades fiscais”. Conforme defendido por Santos, Schmidt e Gomes (2006), a perícia judicial foi incorporada pelo Código de Processo Civil em 1939, quando então através dos artigos 238 254 quando então ficou legalmente regulada no Brasil a Perícia e a nomeação do Perito.

Quando a questão na esfera judicial não é de Direito ou sendo comum, os julgadores recorrem ao trabalho do perito contador, para que o deslinde do litígio possa ter um embasamento através da produção de provas adequadas. Segundo Maciel e Lopes (2012, p. 2) “A perícia judicial é considerada pela legislação como meio válido de prova, chegando a exercer, em muitos casos, grande influência nas decisões proferidas pelos magistrados”.

O laudo pericial contábil é a concretização do trabalho do perito contador. Conforme o item 48 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, 2015a).

Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, publicado em 16 de março de 2015 (BRASIL, 2015), e da Norma Brasileira De Contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, 2015a), passou-se a estipular parâmetros pré-definidos para a elaboração e estrutura do laudo pericial.

Diante do exposto, a questão que motiva esta pesquisa é: Qual a conformidade da estrutura do laudo pericial contábil desenvolvido por peritos que atuam na Justiça Cível do estado do Paraná frente às mudanças do Novo Código de Processo Civil e a Norma Técnica de Perícia Contábil?

Para responder à questão formulada, o objetivo desta pesquisa é verificar, por meio da análise das peças selecionadas, se a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 e o Novo Código de Processo Civil, no que se refere à estrutura normativa mínima para elaboração de laudo pericial contábil o que é e o que deixa de ser respeitado pelos profissionais que atuam na área de perícia contábil e prestam seus serviços à justiça cível do estado do Paraná, quando da elaboração dos seus laudos periciais contábeis.

Visando atingir esse objetivo, busca-se nesse estudo identificar a atual estrutura requerida de laudo pericial segundo as Normas de Perícia Contábil e o Novo Código de Processo Civil, e então elaborar um *checklist* para que se possa identificar se os peritos contadores nomeados pelo juízo do estado do Paraná estão seguindo a estrutura mínima requerida para elaboração do trabalho pericial.

Na elaboração do seu trabalho, o profissional contábil, perito contador, tem o dever de seguir as normas reguladoras da sua profissão. Apesar de não haver um padrão exclusivo para a elaboração do laudo pericial contábil, este deve apresentar uma estrutura mínima que é

estabelecida pela norma reguladora da atividade, a NBC TP 01, bem como o disposto no Novo Código de Processo Civil.

Além disso, o presente estudo tem por finalidade verificar o nível de aderência dos peritos judiciais contábeis da área cível do estado do Paraná em relação às normas anteriormente mencionadas, no tocante à estrutura usualmente utilizada em seus laudos periciais contábeis, tendo em vista que o estudo realizado por Maciel e Lopes (2012) em Jabotão dos Guararapes / Pernambuco apontou que os peritos contadores não cumpriam a norma reguladora em sua totalidade, assim como a pesquisa de Cordeiro (2013) que também concluiu que os peritos de Goiânia não obedecem a todos os requisitos na NBC TP 01.

Esta pesquisa justifica-se pelo ensejo da promulgação da NBC TP 01 e do novo Código de Processo Civil, para analisar o nível de aderência dos peritos judiciais da área cível do estado do Paraná com relação à elaboração do laudo pericial, levando em consideração a importância de se prestar um serviço eficiente e correto no campo de perícia contábil.

Posto isso, este estudo se mostra relevante para peritos judiciais e para os peritos assistentes que poderão examinar elementos que possam contribuir para uma padronização efetiva do laudo pericial de acordo com as normas profissionais e as proposições da doutrina.

Para cumprir com seu objetivo esta pesquisa encontra-se dividida em cinco seções, iniciando com esta introdução, que buscou contextualizar o tema e apresentar a questão problema; a seção seguinte expõe a fundamentação teórica para o embasamento do estudo realizado discorrendo sobre a Perícia Contábil, o Perito Contador, o Laudo Pericial Contábil, além de conter estudos relacionados a estrutura do laudo pericial contábil; na terceira seção são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados além da classificação da pesquisa, universo e amostra e procedimentos de coleta e de análise; na sequência são expostos os resultados obtidos com a análise; encerrando-se com as considerações finais deste artigo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção exhibe os aspectos relevantes da Perícia Contábil, de modo a elucidar algumas noções básicas sobre perícia, perito contador, e o laudo pericial, bem com as modificações ocorridas no Código de Processo, no que se refere a perícia contábil e Civil e nas normas de perícia contábil, além de estudos relacionados.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Conforme explanado por Ornelas (2003, p. 30), “A perícia contábil inscreve-se em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

Ao conceituar perícia, Sá (1996, p. 14) informa que “A expressão perícia advém do latim: *peritia*, que em sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência) bem como experiência”. O Conselho Federal de Contabilidade (2015a), define perícia contábil pela Resolução CFC NBC TP 01 de 2015, com a seguinte redação constante no item 2:

2 – A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Na visão de Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 120), as Perícias podem ocorrer “[...] nas varas cíveis, criminais, de família, de falências e concordatas e na justiça do trabalho”. Cumpre observar que entre essas varas, está a área objeto do presente estudo, qual seja, perícia contábil na área cível.

Ainda na percepção de Sá (1996, p. 14), a perícia contábil é “[...] a necessidade de se conhecer uma opinião de especialista em Contabilidade sobre uma realidade patrimonial, em qualquer tempo, em qualquer espaço, qualitativa e quantitativamente, em causas e efeitos”.

Conforme Neves Júnior et al (2013, p. 300) “A perícia tem meios de cientificar e elucidar o julgador, orientando-o em suas decisões, uma vez que não se pode esperar que os magistrados sejam cientistas ou técnicos em quaisquer assuntos”. Nesse sentido, é imprescindível que se registre que a finalidade da perícia é suporte à tomada de decisão.

“Entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade foral no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.” (MAGALHÃES, 1998, p. 12).

Para Alberto (1996, p. 51), o objetivo da perícia contábil é “[...] constatação, prova ou demonstração da verdade contábil sobre seu objeto e conseqüente transferência desta verdade para a instância decisória”. Pode-se dizer que o objetivo essencial da perícia contábil é a

demonstração de fatos por meios contábeis que são proeminentes para a tomada de decisão em caráter judicial ou extrajudicial.

Pode-se definir a classificação da perícia contábil segundo seu ambiente de atuação, pois ele irá delinear as características da perícia para que os objetivos sejam alcançados. “Decorre, então, serem três as espécies de perícia: judicial, extrajudicial e arbitral.” (ALBERTO, 1996, p. 53).

Dessa forma, conforme Sá (1996, p. 63), “[...] perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendale ou de pessoas.” Posto isso, complementando tal entendimento, Dáurea (1953, p. 24) cita que:

A perícia judicial assume forma solene, porque determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei. Assim, o juiz nomeia o perito, que assume o compromisso de bem servir e apresenta o resultado de sua investidura: o laudo, em conformidade com os quesitos formulados ou aprovados pela autoridade judicial.

Diante disso, resume-se a perícia judicial como sendo aquela realizada dentro da área do Poder Judiciário, com a finalidade de decidir um conflito de interesses. Já a perícia extrajudicial independe de tramitação judicial. A perícia extrajudicial pode ser subdividida em demonstrativa, discriminativa e comprobatória.

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 120) descrevem a Perícia extrajudicial como sendo “[...] quando alguém solicita a técnicos para elucidar fatos e circunstâncias, pedindo-lhes parecer técnico por escrito, fundamentado e expondo os procedimentos utilizados para corroborar suas informações e conclusões”.

D’áurea (1953, p. 23) descreve que:

A perícia extrajudicial se opera, principalmente, por acordo entre partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação e o parecer do perito ou, quando maior a dúvida, cada um elege perito de sua confiança. Os profissionais escolhidos procedem ao exame que se propuser e emitem parecer, quando combinam suas opiniões. Em caso contrário, escolher-se-á um perito desempatedor, com cujo parecer se dá por encerrada a perícia extrajudicial.

A perícia extrajudicial é solicitada em situações amigáveis entre as partes que irão aceitar o resultado apresentado pelo perito. Lima e Araújo (2008) descrevem a Perícia extrajudicial como sendo aquela que não envolve o Estado.

Com relação à perícia arbitral, essa serve para dirimir futuras controvérsias ou antecipar a justiça, diminuindo a instauração de litígios judiciais. Neste contexto, o Conselho

Federal de Contabilidade (CFC, 2015a) traz como definição de perícia arbitral a seguinte redação dada pela Resolução CFC NBC TP 01: “A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.”.

Para Alberto (1996, p. 54), “A perícia arbitral é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, com características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse”. Cabe observar que “[...] a liquidação por arbitramento dá-se quando determinada pela sentença ou convencionada pelas partes, ou ainda o exigir a natureza objeto da liquidação.” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 95).

2.2 O PERITO CONTADOR

Conforme D’auria (1953, p. 32), “Todo contador legalmente habilitado é um perito, desde que proceda a um exame de livros e documentos para o fim de responder a quesitos que lhe são propostos, ou manifestar sua opinião técnica, quando solicitado”. Além disso, Zanna (2005) definiu que a obrigação de elucidar os julgamentos técnicos de maneira que quem as leia entenda com facilidade, compete ao perito judicial, no entanto, cabe a ela preservar a terminologia usualmente adotada pela Ciência Contábil.

Para Sá (1996, p. 21), “O perito precisa ser um profissional habilitado legal, cultural e intelectualmente, a exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. Santos Schmidt e Gomes (2006), destacam que o bacharel em ciência contábeis tem exclusividade nos trabalhos relacionados a pericial contábil.

Se respeitarmos a classificação definida por Pires (2007), quando o juiz necessita de auxílio sobre determinado tema que ainda não detenha conhecimento aprimorado, esse recorre ao auxílio de um profissional que seja especialista, qual seja, o perito.

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 29), descrevem que:

Pode exercer a atividade de Perito todo o profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado, possuidor de conhecimentos técnicos, além de ser profissional experiente, prático, versátil e exímio conhecedor da matéria objeto da lide, tendo também aprimoramento cultural diversificado. Por este motivo também é denominado “expert”, que significa pessoa que possui domínio no assunto, ou “louvado”, que quer dizer pessoa de inteira confiança daqueles que o nomeiam, ou seja, nele se louvam.

Segundo a NBC PP 01 (CFC, 2015b), “perito é o contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que exerce atividade pericial de forma pessoal e que deve possuir profundo conhecimento sobre a matéria apreciada”. Já no que diz respeito aos aspectos legais necessários ao indivíduo para exercer a perícia em juízo, inicia-se pelo Decreto Lei n.º 9.295/46, que institui a perícia contábil como trabalho técnico em contabilidade, sendo que, nos artigos 25 e 26 é determinada a sua prática privativa por contadores diplomados.

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 92) destacam que “O perito, além de ser legalmente capaz, deve dispor de conhecimentos técnicos em contabilidade, ter experiência, ser prático, versátil e conhecedor do assunto periciado, além de ser culturalmente proficiente”. Ainda, contribui para o progresso de um laudo mais completo se o perito contábil possuir conhecimentos de outras áreas relacionadas com a contabilidade, como por exemplo, direito trabalhista.

Não obstante no direito, definiu Nucci (2007) que se especializar em matéria específica, de maneira a auxiliar no deslinde judicial esclarecendo os pontos controvertidos estabelecidos pelo Juiz, é trabalho direcionado ao perito contador. Conforme pensamento de Cordeiro (2013, p. 2), “O perito contador é considerado auxiliar da Justiça, pois oferecerá ao magistrado os elementos técnicos contábeis que poderão nortear a justa solução da lide”.

Além dos diversos termos acima expostos, complementa Sá (1996, p. 20) que “O profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades e qualidades que são: legal, profissional, ética e moral”. Nas palavras de Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 5), “Infere-se, a partir das proposições apresentadas pela doutrina, ser essencial, para a elaboração do laudo, que o perito contábil tenha o pleno conhecimento e domínio da matéria em discussão e objeto da perícia”.

Quanto ao conhecimento técnico e científico, o Código de Processo Civil (2015) em seu Art. 156 dispõe que:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

Posto isso, foi criado o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com o objetivo ofertar uma listagem dos profissionais qualificados atuantes. Dessa forma, poderá se ter conhecimento dos profissionais seja pela localidade, especialidade ou disponibilidade. Conforme resolução CFC N.º 1.502 (2016), o cadastro deverá conter as seguintes informações:

Art. 3º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, a inscrição no CNPC será concedida pelo CFC em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, cujo cadastro, conterà, no mínimo, as seguintes informações do profissional:

I – nome completo;

II – número de registro no CNPC;

III – número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;

IV – endereço eletrônico;

V – telefone de contato;

VI – domicílio profissional relativo às atividades de perícia contábil;

VII – especificação da(s) área(s) de atuação como perito contábil; e

VIII – curriculum definido em até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres, elaborado pelo próprio perito.

Sá (1996, p. 69) aponta que “O perito pode recusar sua indicação, por vários motivos. Entre os motivos encontram-se o estado de saúde, impedimentos éticos e indisponibilidade de tempo”. Ou seja “É dever do profissional honrado com a nomeação, colaborando com a Justiça, aceitar o encargo nos termos das legislações processuais civis e penais (ALBERTO 1996, p. 40).

2.3 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Segundo Alberto (1996, p. 124), “Ao elaborar o laudo pericial é fundamental observa diversos aspectos formais que darão clareza a esta peça de comunicação”. De acordo com Sá (1996, p. 31) “Plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta”.

Segundo Maciel e Lopes (2012, p. 6) “[...] como o laudo pericial é o produto final, a materialização do trabalho do perito, o laudo acaba por assumir, muitas vezes, aspectos peculiares, particularidades inerentes ao profissional que o produziu”. Completando que “[...]”

a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica.” (ORNELAS, 2003, p. 26).

Pela ótica de Alberto (1996 p. 120), “O laudo pericial contábil é sempre uma peça escrita e deve apresentar nitidamente as circunstâncias de sua preparação, mostrando ao usuário as observações e estudos efetuados sobre o assunto, especialmente, os embasamentos e as conclusões a que chegou”. Por outro lado, afirma Sá (1996, p. 43), que laudo pericial contábil é “[...] a manifestação literal do perito sobre os fatos patrimoniais devidamente circunstanciados”.

Segundo Filker (2005), é indicado que o perito faça uso de determinados recursos a fim de valorizar seu trabalho, e ainda de forma que consiga transmitir com clareza o entendimento necessário ao deslinde das controvérsias. “Organizar e planejar determinado trabalho pericial tem por pressuposto técnico o conhecimento de dois aspectos fundamentais do processo: o que está sendo demandado e a época dos fatos” (ORNELAS, 2003, p. 56).

Conforme Sá (1996, p. 46), “Para que um laudo possa classificar-se como de boa qualidade, precisa atender aos seguintes requisitos mínimos: objetividade, rigor tecnológico, concisão, exatidão, clareza e pontualidade”. “[...] é imprescindível, portanto, que estes laudos sejam elaborados e estruturados de forma clara e concisa, permitindo, assim, a seu usuário utilizá-lo com eficácia” (CORDEIRO, 2013, p.2).

Já Magalhães (2004, p. 40), ensina que, “No laudo está a documentação da perícia, nela se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito”. Enquanto para Sá (1996, p. 45), não existe um padrão de laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos.

Nesse sentido, e considerando que o referencial para análise nesse estudo é a NBC TP 01, será reproduzido o que preconiza o referido texto sobre a estrutura mínima dos laudos periciais contábeis:

O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo

e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

(k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

No que se refere ao art. da NB 473 do NCPC, a estrutura mínima dos laudos periciais contábeis deve conter o descrito abaixo:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Complementa Sá (1996, p. 46-47) que alguns são os requisitos básicos para a feitura de um laudo pericial de qualidade:

1. Objetividade, ou seja, exclusão do julgamento com bases pessoais;
2. Rigor Tecnológico, ou seja, limitar-se ao que é reconhecido como científico;
3. Concisão, ou seja, respostas não devem ser prolixas;
4. Argumentação, ou seja, explicar o porquê de determinada conclusão;
5. Exatidão, ou seja, afirmar apenas quando tem absoluta certeza no que opina;
6. Clareza, ou seja, respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem mais de esclarecimentos.

Ainda Guedes (2011, p. 15) diz que “O documento é emitido tanto nas fases de instrução do processo, o qual esclarece a situação discutida, quando na fase de liquidação, apresentando o resultado da aplicação dos parâmetros definidos pelo julgador em sentença transitada em julgado” uma vez que Ornelas (2003) definiu que o laudo pericial contábil vem a ser a concretização do trabalho desenvolvido pelo perito, de maneira a ser ele a prova pericial.

2.3.1 Quesitos

Ao ser deferida a realização da prova pericial e nomeado o perito contador, o juiz fixará um prazo para entrega do laudo. Incumbe às partes, e ao magistrado em querendo, formular os quesitos, de acordo com o artigo 465, § 1º, inciso III, do CPC. Nas palavras de Ornelas (2003, p. 84), “Os quesitos são as perguntas de natureza técnica que o perito

responderá, relativas à matéria objeto da lide, daí depreender-se que, caso não guardem relação com o litígio, serão impertinentes e devem ser indeferidas pelo magistrado”.

Santos, Schmidt, Gomes (2006, p. 59), explanam que “Quesitos são questionamentos elaborados pelos procuradores das partes envolvidas no processo, para que o perito elucide os fatos. Em outras palavras, são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil”. Quando são oferecidos os quesitos no processo, acabam por tomar grande importância no contexto do planejamento da perícia e da confecção do laudo pericial contábil, pois muitas vezes os quesitos dão direcionamento ao processo, uma vez que levam o Perito Judicial a avaliar os aspectos questionados.

Além disso, devem ser formulados em sequência lógica. De acordo com Garcia (2009, p. 12), “Existem os quesitos pertinentes, que tem o objetivo de esclarecer as normas técnicas de contabilidade, e os impertinentes, os quais abordam aspectos não relacionados com o que se debate e são perguntas que buscam opinião fora de sua competência legal”.

Argumenta Zanna (2005, p. 134) sobre os quesitos pertinentes que “[...] são quesitos relacionados com os fatos, com o objeto da ação e que, em face de sua pertinência, devem ser respondidos pelos peritos”. Enquanto nas palavras de Sá (1996, p. 81) “o quesito impertinente é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito do exercício de sua profissão, ou seja, não se refere à matéria contábil”. Esclarece ainda Sá (1996, p. 49) que “[...] quando um quesito é incompleto em sua redação, mas tem objetivo correto dentro das razões que motivam a perícia, conveniente ao perito complementar a resposta”.

Assim, os quesitos ainda são divididos em complementares e suplementares. “As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento” (CPC, 2015).

Os quesitos devem ser transcritos no laudo, da forma que foram redigidos, inclusive com eventuais erros de grafia ou língua portuguesa, e serem respondidos na ordem em que foram formulados. A elaboração de suas respostas deve ser circunstanciadas, objetivas, concisas e claras. No que tange à concisão, Ornelas (2003, p. 88) recomenda que “[...] as respostas não se alonguem demais, sem admiti-las, entretanto, na forma singela”.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS A ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Na procura por estudos conexos que auxiliassem na elaboração da pesquisa em questão, foram identificados pesquisas associadas com o tema do presente trabalho na área da perícia contábil, os quais serão a seguir discriminados, por terem influenciado fortemente na

escolha sobre o estudo em questão. Não obstante, cumpre apontar que os estudos elencados possuem como objetivo primordial a estrutura do laudo pericial desenvolvido por peritos contadores.

O primeiro estudo, elaborado por Cestare, Peleias e Ornelas (2007), foi avaliado como os peritos contadores da esfera judiciária elaboram seus laudos periciais e verificado se há diferenças expressivas entre a prática e as proposições da doutrina e do CFC. O trabalho analisou laudos publicados no Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – Caderno I, pela Internet, os quais tratavam-se de processos de Embargos à Execução Fiscal que contivessem laudo pericial contábil já protocolado. Ao final, não foram constatadas divergências significativas, observaram-se omissões importantes, como a quase ausência de lavratura de termos de diligências, e a supressão, na totalidade dos laudos examinados, da indicação, abaixo da assinatura, da categoria profissional do perito contábil.

O estudo de Maciel e Lopes (2012) teve como objetivo verificar se os peritos contábeis da 2ª e 3ª vara da Justiça do Trabalho, de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, respeitam a NBC TP 01 quando da elaboração do Laudo Pericial Contábil. Ao final do estudo, os autores concluíram que os requisitos mínimos estabelecidos pela norma NBC TP 01, não foram respeitados em sua totalidade pelos profissionais que tiveram seus laudos analisados.

Já a última pesquisa, realizada por Cordeiro (2013), buscou verificar a aderência dos laudos periciais contábeis contidos nos processos judiciais envolvendo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, da Justiça Federal em Goiânia-GO nos anos de 2010 a 2012, foram elaborados de acordo com a estrutura definida na Resolução CFC nº 1.243 de 2009. Com o estudo observou-se que os laudos da amostra atingiram 100% de cumprimento nos itens identificação do processo e das partes e conclusão e que de 18,2% não elaborou a síntese, ou o resumo dos autos, embora a Resolução oriente a elaboração do resumo da ação na parte inicial dos laudos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nessa seção serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo quanto a classificação da pesquisa, universo, amostra, procedimentos de coleta e de análise.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA, UNIVERSO E AMOSTRA

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: pela forma de abordagem do problema; de acordo com seus objetivos; e com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa realizada é qualitativa, Richardson (1999, p. 80), cita que “esta pode descrever a complexidade de um problema, possibilitando a compreensão e classificação de processos dinâmicos”. Posto isso, este estudo busca, por meio da amostra não probabilística, analisar o nível de conformidade da estrutura dos laudos elaborados pelos peritos contábeis em relação à estrutura especificada ao artigo 473 do novo Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia Contábil.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva. Conforme Andrade (1997, p. 15), “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles”. Portanto, os fenômenos são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador. Beuren e Raupp (2008) complementam que se o estudo está diferenciado entre a pesquisa exploratória e a explicativa, prontamente é um estudo intermediário classificado como pesquisa descritiva. Logo, esta pesquisa é descritiva, pois tem como objetivo a descrição das características da população dos laudos periciais e o nível de conformidade da estrutura dos laudos aos parâmetros estabelecidos no artigo 473 no Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia Contábil.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é documental. Gil (1989, p. 73) esclarece que “[...] A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes.”. Marconi e Lakatos (2003) complementam que se a pesquisa possui fontes primárias quanto a coleta de dados e documentos, é caracteriza como pesquisa documental. Deste modo, a pesquisa é documental, tendo em vista que a coleta de dados se deu por meio de documentos escritos, mais precisamente aos laudos periciais elaborados por peritos contadores do estado do Paraná de janeiro/2017 a janeiro/2018.

Em relação ao universo e à amostra, cabe informar que a população do estudo consistiu em 42 laudos periciais contábeis elaborados por peritos judiciais contadores que foram nomeados em juízo para perícia no estado do Paraná, datados de janeiro/2017 à janeiro/2018. Tais laudos foram disponibilizados na base de dados da empresa que atua na área de perícia.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE

Para analisar se as estruturas de laudos periciais elaborados por peritos judiciais que atuam na Justiça da área cível do estado do Paraná encontram-se de acordo com a estrutura requerida pela NBC TP 01 e o Novo Código de Processo Civil, formulou-se um *checklist*, apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – *Checklist* utilizado para análise dos laudos periciais com base na NBC TP 01 e o NCPC

Checklist utilizado para análise dos laudos periciais com base no NCPC e na NBC TP 01
a) O processo e as partes estão devidamente identificados?
b) O objeto da perícia está exposto de forma clara?
c) Foi realizada pelo Perito, alguma análise técnica ou científica?
d) Há indicação da metodologia utilizada na Perícia?
e) Apresenta resposta conclusiva para os quesitos apresentados pelas partes?
f) A apresentação do Laudo se dá de forma clara, em linguagem simples?
g) Ao longo do Laudo, o Perito emite opiniões pessoais?
h) O Perito apresenta conclusão sobre o Laudo?
i) O Laudo contém assinatura e nº de Registro Profissional do Perito?

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018), com base na NBC TP 01 e o NCPC.

Realizado o *checklist*, para que pudesse se verificar detalhadamente cada questão formulada, foi utilizado o programa *Microsoft Excel*, de forma que as questões formuladas eram respondidas através da análise dos laudos com “sim”, “não” e, “não se aplica”, esse último utilizado exclusivamente para o questionamento de resposta conclusiva aos quesitos, uma vez que nem todos os laudos apresentavam quesitos.

4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Esta seção visa apresentar e discutir os resultados da análise realizada através da aplicação do *checklist* sobre os laudos periciais elaborados pelos peritos contadores do estado do Paraná, tendo em vista a estrutura normativa mínima para sua elaboração.

A demonstração é efetuada mediante apresentação dos requisitos, relacionando-as com a existência ou não existência nos laudos, com apresentação imediata dos resultados obtidos. As perguntas foram elaboradas de modo a se verificar a frequência de determinado fenômeno, sendo possíveis apenas as respostas de sim, apresenta o requisito, não, não apresenta o requisito ou não se aplica.

Posto isso, a Tabela 1 apresenta a visão geral da análise dos 42 laudos periciais cíveis ora analisados, os quais foram elaborados por peritos contábeis judiciais do estado do Paraná, no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018 que serviram de base de dados para a análise do presente trabalho. Sobre os laudos selecionados foi aplicado o *checklist* elaborado com base na NBC TP 01 e o NCPC.

Tabela 1 - Cenário geral da análise dos laudos periciais com base no NCPC e na NBC TP 01

Checklist utilizado para análise dos laudos periciais	Sim	Não	Não se aplica	Total de laudos analisados
a) O processo e as partes estão devidamente identificados?	42	0	0	42
b) O objeto da perícia está exposto de forma clara?	36	6	0	42
c) Foi realizada pelo perito, alguma análise técnica ou científica?	32	10	0	42
d) Há indicação da metodologia utilizada na perícia?	30	12	0	42
e) Apresenta resposta conclusiva para os quesitos apresentados pelas partes?	21	2	19	42
f) A apresentação do laudo se dá de forma clara, em linguagem simples?	39	3	0	42
g) Ao longo do Laudo, o perito emite opiniões pessoais?	0	42	0	42
h) O perito apresenta conclusão sobre o laudo?	32	10	0	42
i) O laudo contém assinatura e nº de registro profissional do perito?	42	0	0	42

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Conforme se verifica na Tabela 1, foram encontradas frequências distintas em relação às respostas dos questionamentos, de modo que será analisado ponto a ponto cada verificação constatada nos laudos.

Na Tabela 2, está exposta as frequências com que o processo e as partes estão devidamente identificados. Para tanto verificou-se a existência ou não do número do processo e dos nomes das partes no laudo pericial contábil.

Tabela 2 - Identificação

O processo e as partes estão devidamente identificados?	Freq.	Freq. %
Sim	42	100,00%
Não	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Como se observa, quanto à identificação do processo e das partes, é possível verificar que em todos os laudos analisados, logo no início, tanto as partes quanto o número do processo estavam devidamente identificados, sendo tal requisito apresentado corretamente, tal

constatação vai ao encontro do estudo realizado por Maciel e Lopes (2012), bem como no de Cordeiro (2013).

Identificar corretamente as partes envolvidas bem como o processo em questão é crucial para a correta juntada do laudo aos autos da ação. Já na tabela 3, a análise constatou que em 85,71% dos laudos analisados o objeto da perícia estava exposto de forma clara.

Tabela 3 – Objeto da perícia

O objeto da perícia está exposto de forma clara?	Freq.	Freq. %
Sim	36	85,71%
Não	6	14,29%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Neste ponto, percebe-se que esse requisito esteve menos presente que o anterior (100%), uma vez que 14,29% dos laudos analisados não apresentaram o tópico objeto da perícia, o que se alinha a estudo de Cordeiro (2013). Além de ser requisito das normas, é de suma importância que o laudo possua um resumo dos fatos que suscitaram a perícia, pois concebe uma breve contextualização do problema que se pretende resolver com a perícia.

Embora ela seja designada para versar sobre a matéria apreciada, também é esperado que a capacidade profissional do perito contador permita a ele desenvolver outros aspectos do conhecimento de contabilidade. Posto isso, buscou-se perceber se os laudos avaliados continham alguma análise técnica ou científica realizada pelo perito.

Tabela 4 – Análise técnica ou científica

Foi realizada pelo perito, alguma análise técnica ou científica?	Freq.	Freq. %
Sim	32	76,19%
Não	10	23,81%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Como se observa na tabela acima, um percentual muito próximo dos que apresentaram objeto da perícia é encontrado na apresentação de análise técnica ou científica realizada pelos peritos contadores da esfera cível do Estado do Paraná. Constata-se que 76,19% dos peritos judiciais realizaram tais análises em seus trabalhos.

Na mesma linha, 71,43% dos laudos continham indicação da metodologia utilizada na perícia, ou seja, mais de dois terços atenderam o disposto no Código de Processo Civil e nas Normas Brasileiras de Perícia Contábil quanto a este parâmetro, percentual semelhante ao do

estudo de Cordeiro (2013), que encontrou em 81,80% dos laudos analisados a metodologia utilizada na confecção do laudo.

Tabela 5 – Metodologia

Há indicação da metodologia utilizada na perícia?	Freq.	Freq. %
Sim	30	71,43%
Não	12	28,57%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Ao omitir sobre como e quais foram os critérios utilizados na realização do seu trabalho, o perito contador passa a tornar a leitura e o entendimento do laudo mais difícil, podendo dispersar-se um pouco de sua finalidade, qual seja, elucidar questões que exijam conhecimentos especializados.

O exposto na Tabela 6 mostra que apesar de 100% dos laudos terem apresentado transcrição e resposta aos quesitos, metade, ou seja 50,00% apresentaram resposta de forma conclusiva. No entanto, importante ressaltar que em 45,24% dos laudos analisados não continham quesitos, e os 4,76% que não responderam satisfatoriamente, apresentaram respostas com apenas sim ou não. Observa-se ainda, que em 6 laudos a maioria das respostas fazia menção a tabelas em anexo e quesito anteriores.

Tabela 6 - Quesitos

Apresenta resposta conclusiva para os quesitos apresentados pelas partes?	Freq.	Freq. %
Sim	21	50,00%
Não	2	4,76%
Não se aplica	19	45,24%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Quanto à apresentação do laudo, observa-se que embora 28,57% dos laudos não apresentem a metodologia empregada na elaboração dos trabalhos periciais, conforme Tabela 5, 92,86% dos laudos foram apresentados de forma clara e com linguagem simples.

Tabela 7 - Apresentação

A apresentação do laudo se dá de forma clara, em linguagem simples?	Freq.	Freq. %
Sim	39	92,86%
Não	3	7,14%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Quanto aos 7,14% que não se apresentaram de forma clara, deixaram de conter cessão ou parágrafo que permitisse ao juiz e às partes interessadas identificar, de forma sucinta e objetiva, o resultado final da perícia realizada, e continham utilização demasiada de termos técnicos que dificultavam a interpretação.

No tocante à emissão de opinião pessoal pelo perito contador nomeado pelo juízo, não foi constatado em nenhum laudo tais opiniões, de forma que em 100% dos laudos os peritos atenderam-se a atender apenas ao disposto nas decisões e responder aos quesitos somente ao que diz respeito de aspectos técnicos.

Tabela 8 - Opiniões

Ao longo do Laudo, o perito emite opiniões pessoais?	Freq.	Freq. %
Sim	0	0,00%
Não	42	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Diferente do encontrado na tabela 8, como se observa na Tabela 9, 23,81% dos peritos não apresentaram conclusão sobre o trabalho desenvolvido em seus laudos, ou seja, embora 92,86% dos laudos tenham sido apresentados de forma clara, tão somente 76,19% apresentaram conclusão, o que permite que se compreenda o todo dos trabalhos desenvolvidos ao longo dos laudos periciais.

Tabela 9 - Conclusão

O perito apresenta conclusão sobre o laudo?	Freq.	Freq. %
Sim	32	76,19%
Não	10	23,81%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

A conclusão do laudo pericial é fundamental para a compreensão do trabalho desenvolvido. A fundamentação do encerramento agrega sentido e utilidade para quem necessita do entendimento do trabalho, visto que na maioria das vezes trata-se de assuntos específicos e técnicos.

Também fazem parte do laudo pericial a assinatura e o número de registro profissional do perito, requisito presente na totalidade dos laudos periciais analisados nesta pesquisa. A assinatura do profissional contábil atribui autoria ao trabalho por ele desenvolvido, além de responsabilidade pela importância do trabalho produzido.

Tabela 10 – Identificação do profissional

O laudo contém assinatura e nº de registro profissional do perito?	Freq.	Freq. %
Sim	42	100,00%
Não	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Resultado adverso ao do estudo de Cestare, Peleias e Ornelas (2007), que apenas 40% dos laudos continham o número da inscrição no CRC, na presente pesquisa constam em 100% dos laudos analisados, o número de registro no órgão de classe, que por sua vez transmite a legitimidade e habilitação do profissional que exerce suas atividades e faz prova da sua formação. A categoria profissional de Contador é requisito elencado na NBC TP 01 e deve sempre constar no laudo pericial contábil para melhor identificar e qualificar o responsável pela realização do trabalho pericial.

Dessa forma, após analisado cada um dos aspectos e sua conformidade com a NBC TP 01 e o Novo Código de Processo Civil, foi possível perceber que os laudos estão sendo elaborados de maneira satisfatória pelos peritos contadores nomeados pelo juízo do estado do Paraná. Destaca-se que 52,38% atenderam a todos os requisitos de forma satisfatória, além de que todos os laudos continham o processo e as partes devidamente identificados, não continham opiniões pessoais e estavam assinados pelo profissional, contendo seu respectivo número de registro profissional.

Apesar disso, alguns tópicos poderiam ter sido mais bem desenvolvidos pelos profissionais do Paraná, quais sejam, a indicação da metodologia utilizada na perícia, análise técnica ou científica e a conclusão sobre o laudo, tendo em vista que a estrutura mínima requerida para a elaboração do laudo pericial está contida tanto no artigo 473 do Código de Processo Civil como nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo principal verificar se a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 e o Novo Código De Processo Civil, no que se refere à estrutura normativa mínima para elaboração de laudo pericial contábil é respeitada pelos profissionais que atuam na área de perícia contábil e prestam seus serviços à justiça cível do estado do Paraná, quando da elaboração dos seus laudos periciais contábeis. Esse objetivo foi buscado mediante a identificação da estrutura requerida de laudo pericial nas Normas de Perícia Contábil e o Novo Código de Processo Civil.

A partir disso foi elaborado um *checklist* no qual se identificou que os peritos contadores nomeados pelo juízo do estado do Paraná estavam seguindo a estrutura mínima requerida. O estudo analisou 42 laudos periciais elaborados entre janeiro/2017 e janeiro/2018, de maneira que cumpre destacar que quando a identificação do processo e das partes, não emissão de opinião pessoal no laudo e, assinatura e número de registro profissional, tais questionamentos apresentaram 100% de adequação ao disposto. No entanto, quanto à apresentação da metodologia empregada na perícia, foi o ponto observado que mais se afastou do conceito de satisfatoriedade.

Com relação aos resultados encontrados pela análise, importante destacar que os resultados vão de encontro aos resultados encontrados nas análises relacionadas, o que demonstra que os peritos contadores precisam estar sempre se atualizando no que diz respeito a novas normas e à norma técnica de perícia contábil.

Finalmente, o objetivo do estudo foi alcançado, concluindo-se que os peritos contadores nomeados pelo juízo do estado do Paraná estão atendo ao disposto nas Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 e o Novo Código De Processo Civil de forma satisfatória. Entretanto, a pesquisa teve algumas limitações, como ater-se ao estado do Paraná, de forma que se sugere sua aplicação para estudos futuros em outras comarcas de outros estados e cidades, bem como o fato da amostra ter se limitado aos laudos da base de dados da empresa em que trabalho, podendo ser ampliada, buscando junto a Justiça liberação para acesso a outros processos.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 76-95.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, Brasília, 27 maio 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, Diário Oficial da União, mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>. Acesso em: 03 jan. 2018.

CESTARE, Terezinha Balestrin; PELEIAS, Ivam Ricardo; ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p.1, jan./abr, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015**. Dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil. Brasília, 2015a. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Resolução CFC N.º 1.502, de 19 de fevereiro de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://cfc.org.br/registo/cnpc/>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015**. Dá nova redação à NBC PP 01 - Perito Contábil. Brasília, 2015b. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2018.

CORDEIRO, Jackeline Ferreira. Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-GO à Resolução CFC n° 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 10., 2013, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP: FIPECAFI, 2013. Disponível em <<http://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos132013/376.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2018.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**: parte teórica. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.

FIKER, José. **Linguagem do laudo Pericial**. São Paulo: Universitária de Direito, 2005.

GARCIA, João Wanderley Vilela. **Perícia Contábil**. 2009. Dissertação de Mestrado em Auditoria e Perícia Contábil, Finanças e Controladoria Empresarial, Cuiabá, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GUEDES, Eduardo Pinto. **Perícia Contábil Judicial**: o papel do perito contábil nomeado. 2011. Trabalho de conclusão (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

LIMA, Jairo; ARAUJO, Francisco. O mercado de trabalho da perícia contábil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008, Gramado. **Anais...** Gramado: Universidade Federal Fluminense (UFF), 2008. Disponível em <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/150.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2018.

MACIEL, Diego; LOPES, Christianne. Laudo Pericial Contábil e sua elaboração de acordo com a NBC TP 01: Um estudo na 2ª e 3ª Varas da Justiça Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 19., 2012, Belém. **Anais...** Belém: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2012.

Disponível em <<http://congressocfc.org.br/anais/fscommand/166C.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2018.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias *et al.* **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional; casos praticados**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES JÚNIOR, I. J. das *et al.* Perícia Contábil: estudo da percepção de Juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do Perito. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 15, n. 47, p. 300-320, abr./jun. 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas: 2003.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Laudo pericial contábil na decisão judicial**. Curitiba: Juruá, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SANTOS, José; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: Thomson, 2005.